

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

(*) DECRETO N. 12.197, DE 25 DE SETEMBRO DE 1941

Autoriza a aquisição de imóvel, no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu, para os serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o inciso I, artigo 7.º do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n. 3.365, de 21 de junho do corrente ano,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, uma área de terras constituindo a fazenda "Monjolinho", sem benfeitorias, situada a margem da linha do Ramal de Itatinga, da Estrada de Ferro Sorocabana, entre os Kms. 333+482 m. e 340+984 m., no distrito e município de Itatinga, comarca de Botucatu deste Estado, com a superfície de seiscentos e trinta e sete alqueires e onze mil quinhentos e trinta e oito metros quadrados (637 alq. e 11.538 m2.), com os limites e confrontações abaixo indicados, e que consta pertencer a José Euzázio Leal, — tudo está descrito e indicado na planilha CPC. 1.724 da referida Estrada, que com este nome devidamente rubricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Confrontações e divisas:

Começam as divisas na Barra do Ribeirão dos Lobos com o Córrego do Monjolinho (A), subindo por este até sua cabeceira, onde encontra o princípio de um vale e cercas; seguem por estes por 288 m. a S43°00'E, até a cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, Km. 333+482 ms. (B), confrontando com a Fazenda Lobos, posse de Benedito Ribeiro; atravessando a referida linha férrea continua pelo vale por mais 632,00 m. e rumo de S43°00'E, até onde defletem à esquerda, seguindo pelo mesmo vale por 342 m. e rumo S44°03'E até encontrar a cabeceira do córrego do Virgílio (C); daí, defletindo à esquerda descem pelo referido Córrego até sua Barra no Rio das Pedras (D), confrontando por essa linha BCD com a posse de José Euzázio Leal na Fazenda Lobos; dessa Barra sobem pelo Rio das Pedras até encontrar a Barra do Córrego do Potreirinho (E), confrontando com a Fazenda Agrícola de Lineu Paula Machado; sobem, então pelo Córrego Potreirinho até a Barra do primeiro afluente da margem esquerda (F); subindo por este afluente até encontrar uma cerca de arame (G); e continuando por essa cerca com os rumos e distâncias seguintes: S80°11'W e 223,10 m.; S60°55'W e 78,30 m.; no fim dos quais encontra a cerca da Estrada de Ferro Sorocabana (H) no Km. 336+135,75m., confrontando até aí com a Fazenda Potreirinho; daí, atravessando a linha férrea defletem à esquerda seguindo por sua cerca até o Km. 340+984 m. (I) confrontando com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana, Ramal de Itatinga; defletindo à direita seguem por uma cerca de arame com os seguintes rumos e extensões, confrontando com terras de Damiano Emydio: S75°38'W e 100,00 m.; S71°50'W e 50,00 m.; S48°46'W e 120,00 m.; S47°21'W 158,40 m.; S73°37'W e 50,00 m.; S80°16'W e 50,00 m.; N89°16'W e 70,00 m.; N69°50'W e 93,30 m.; N14°26'E e 77,00 m.; N4°36'E e 52,00 m.; N8°08'W e 101,60 m.; S41°50'W e 110,00 m.; S36°30'W e 180 m.; S37°17'W e 281,00 m., até encontrar o Rio Novo (J), daí defletindo à direita, seguem descendo pelo referido Rio até 140,00 m. abaixo do seu maior salto, confrontando pelo Rio Novo em 42,00 m. com terras de Eugenio Domenico, em 610,00 m. com terras de Guerino Blazon e no trecho restante com a Fazenda do Sr. Theophilo P. de Assis, até encontrar uma cerca (K). Desse ponto defletem à direita seguindo por uma cerca com os seguintes rumos extensões, sempre confrontando com terras do sr. Theophilo P. de Assis: N23°05'W e 98,00 m.; N26°10'W e 129,30 m.; N44°11'W e 140,00 m.; N49°27'W e 49,00 m.; N66°29'W e 44,00 m.; N79°42'W e 141,00 m.; N48°33'W e 94,00 m.; N10°43'W e 120,00m.; N7°51'W e 153,00 m.; N33°06'W e 98,00 m.; N33°18'W e 142,00 m.; até o Córrego do Banhado (L); daí sobem pelo Córrego do Banhado até sua cabeceira e desta a rumo até o começo de um vale e cerca seguindo por estes a N11°01'W e 672,00 m. no fim dos quais termina o vale e continuando pela cerca de arame a N15°23'W e 33,00 m.; N02°47'W e 41,20 m.; N31°42'W e 58,00.; N16°12'W e 118,00 m.; N08°05'W e 46,50 m. onde encontra a cabeceira de um lacrimal (N) pelo qual desce até o Córrego da Samambaia, continuando por este abaixo até encontrar uma cerca de arame (O). Daí, então, seguem pela referida cerca a N53°45'W e 599,20 m.; N09°36'E e 61,00 m. até onde encontra o Ribeirão dos Lobos (N). Em toda a linha LMNOPQ confronta com terras de Paulo Thomaz da Silva. Desse ponto (Q) atravessando o Ribeirão dos Lobos seguem por uma cerca de arame por N9°36'E e 878,00 m.; N69°19'E e 78,10 m., até encontrar, novamente, o Ribeirão dos Lobos (R) descendo, então, por ele até a sua confluência com o Córrego do Manjolinho (A) onde tiveram início. Pela linha QRA confronta com a posse de José Girardi Filho na Fazenda Lobo até um ponto a 140,00 m. da confluência dos Ribeirões e nessas 140,00 m. com a posse de Benedito Ribeiro.

Artigo 2.º — Fica fixado em cento e cinquenta e nove contos, trezentos e sessenta e nove mil e duzentos reais ... (159:36942) o preço para a aquisição do imóvel a que se refere o artigo anterior, e que será destinado ao plantio de essências florestais necessárias aos serviços da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Correrão por conta das verbas próprias da

Estrada de Ferro Sorocabana as despesas com a execução de presente decreto-lei, que entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 25 de setembro de 1941.

FERNANDO DE SOUZA COSTA

Luiz de Anhaia Mello

Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, aos 25 de setembro de 1941.

F. Gayotto,

Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

DECRETO-LEI N. 12.215, DE 7 DE OUTUBRO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1287, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Tesouro do Estado, ao Departamento das Municipalidades, por conta da autorização constante do art. 1.º do decreto-lei estadual n. 11.726, de 24 de dezembro de 1940, um crédito especial de 6.753:198\$000 (seis mil seletentos e cinquenta e três contos, cento e noventa e oito mil reais), com vigência até 31 de dezembro de 1942, para ser aplicado, nos termos do decreto estadual n. 6.377, de 4 de abril de 1934, em financiamento de serviços de água e esgotos municipais, de acordo com a seguinte relação:

Municípios	Importâncias
Assis	595:264\$400
Bauri	2.500:000\$000
Descalvado	100:000\$000
Duartina	250:000\$000
Palmital	304:353\$800
Ipaussú	110:000\$000
Santa Bárbara	250:000\$000
Santo Anastácio	333:407\$000
Presidente Prudente	760:000\$000
Araçatuba	150:000\$000
Penápolis	80:000\$000
Lins	220:000\$000
Avaré	524:610\$300
Taubaté	267:178\$600
Chavantes	54:383\$900
Brodowski	100:000\$000
Nova Granada	154:000\$000
TOTAL	6.753:198\$000

Artigo 2.º — Para execução do presente decreto-lei ficam autorizadas as necessárias operações de crédito.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA

Coriolano de Góes

Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 8 de outubro de 1941.

Fausto Ricchetti,

Subdiretor Geral.

(*) DECRETO N. 12.219, DE 7 DE OUTUBRO DE 1941

Transfere a importância de 1:000\$000 da alínea n. 221 para a de n. 223, dentro da verba n. 164, do orçamento vigente, atribuída as Escolas Profissionais Secundárias:

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a importância de 1:000\$000 (um conto de reais) da alínea n. 221 — IV — Escola Profissional Secundária "Cel. Francisco Garcia", de Mococa — para a alínea n. 223 — VI — Escola Profissional Secundária, de Ribeirão Preto —, dentro da consignação n. 3, da verba n. 164 — Código 8.91.1 —, do orçamento vigente, atribuída às Escolas Profissionais Secundárias.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho

Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria da Educação e Saude Pública, em 7 de outubro de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreção.

(*) DECRETO-LEI N. 12.220, DE 7 DE OUTUBRO DE 1941

Reduz de 6:000\$000 e 15:000\$000 as dotações das alíneas ns. 2 e 3, respectivamente, da verba n. 207, do orçamento, e reforça a alínea n. 8 da mesma verba, com 21:000\$000.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 1192, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, à Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saude Pública, um crédito de 21:000\$000 (vinte e um contos de reais), suplementar à verba n. 207, consignação n. 2, alínea n. 8, do orçamento.

Artigo 2.º — Ficam anuladas parcialmente em 6:000\$000 (seis contos de reais) e 15:000\$000 (quinze contos de reais), respectivamente, as alíneas ns. 2 e 3 da verba n. 207, consignação n. 1, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA

J. Rodrigues Alves Sobrinho

Coriolano de Góes

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saude Pública, em 7 de outubro de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira,

Diretor Geral.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR

Decretos de 8 do corrente:

Exonera, a pedido:

O bacharel José Murta Ribeiro, promotor público da comarca de Monte Alto;

o sr. José Corrêa da Silva, juiz de paz do distrito de Sarapuá, comarca de Itapetininga;

o sr. Juvenal Ramos Paiva, juiz de paz do distrito de Sarutaia, comarca de Pirajú;

o sr. José Mariano Neto, suplente do juiz de paz do distrito de Córrego Ri'o, comarca de Jaboticabal.

Nomeando:

O sr. Cassiano Marcelino de Oliveira, suplente do juiz de paz do distrito de Córrego Ri'co, comarca de Jaboticabal;

o sr. Paulo Ancassuêr, juiz de paz do distrito de Cascavel, comarca de São João da Boa Vista;

o sr. Julio Xavier de Mendonça, juiz de paz do distrito de Cedral, comarca de Ric Preto;

o sr. Jeronimo Walter Pereira, suplente do juiz de paz da 2.ª zona (Estação), do distrito da sede da comarca de Franca;

o sr. Vicente Hernandez Morales, juiz de paz do distrito de Monte Azul, comarca de Bebedouro;

o sr. Eládio Sevilhano Lopes, juiz de paz do distrito de Marcondésia, comarca de Bebedouro;

o sr. José de Paula Galvão, escrevente do cartório do registro geral de hipotecas e anexos da comarca de São José dos Campos, para oficial maior do referido cartório, nos termos do parágrafo único do artigo 15 do decreto n. 6986, de 1935;

o sr. Nuncio Ditamo, servente do Departamento Estadual do Trabalho.

o sr. Hildebrando de Paula Monteiro, 1.º escrivão do Auxílio do Almoarifado da Secção da Penitenciaria do Estado, em Taubaté.

Reificando o decreto de 16 de setembro último, para declarar que o nomeado para suplente do juiz de paz do distrito de São Vicente, comarca de Santos, é o sr. Nicolau Patricio Moreira, e não como consta do referido decreto.

Revalidando:

O decreto de 25 de agosto último, que nomeou o sr. João Alfredo Lavieri, para juiz de paz da 7.ª zona (Consolação) do distrito de São Paulo;

o decreto de 26 de maio último, que nomeou o sr. Leonidas Lança para juiz de paz do distrito de Ribeirão Lis, comarca de Pirajú.

Removendo:

o sr. João Gonçalves Lordelo do officio de escrivão de paz do distrito de Taquaral, comarca de Pitangueiras, para igual officio do distrito da sede da mesma comarca;

o sr. José Spín'ca de Mello do officio de escrivão de paz do distrito de Terra Roxa, comarca de Pitangueiras, para igual officio da 1.ª zona (Birigui de Baixo) do distrito da sede da comarca de Birigui.

Licenciando:

D. Virma Gonçalves de Oliveira, funcionária contratada da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, por três meses, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, nos termos do artigo 18 do decreto n. 6.055, de 19 de agosto de 1933;

o sr. Paulo Rodrigues Silva, escrivão de paz do distrito da sede da comarca de Itapólis, por um ano em prorrogação, para tratamento de sua saúde.

Declarando sem efeito o decreto de 6 do corrente mês.